

DOI: 10.30612/re-ufgd.v5i9.8533

**CONFLITO SOCIOAMBIENTAL: O CASO DA COMUNIDADE
TRADICIONAL DO MACIEL FRENTE À AMEAÇA INDUSTRIAL E
PORTUÁRIA EM PONTAL DO PARANÁ, LITORAL PARANAENSE**

Social and environmental conflict: the case of the Maciel traditional community towards industrial and port hazard in Pontal of Paraná, Paranaense Coast.

Érica Vicente Onofre¹
Matheus Santana Antiquera¹
Juliana Quadros¹

Recebido em 06/08/2018

Aceito em 15/08/2018

Resumo: O presente artigo versa sobre a intencionalidade da introdução de um complexo industrial e portuário no município de Pontal do Paraná, Litoral Paranaense, e junto a isso, o histórico de violações de direitos socioambientais envolvendo a comunidade tradicional do Maciel, que reside o território há quase 300 anos. O território de pertencimento a referida comunidade tem se tornado alvo de especulação pela empresa Porto Pontal junto ao seu empresário. Essas manobras têm concebido a comunidade uma série de violações e conflitos socioambientais que serão apontados neste trabalho. Povos e comunidades tradicionais possuem um aparato jurídico previstos em leis, tratados internacionais e convenções. Porém, contextos como esse demonstram que situações de ilegalidades se tornam recorrentes quando se trata de interesses neodesenvolvimentistas visando o lucro sem precedentes. Em súpula, a sociobiodiversidade da Mata Atlântica e do mar estão ameaçadas e podem vir a sofrer alterações irreversíveis. Conclui-se que o direito territorial das populações tradicionais perpassa universos de conflitos emergenciais, trazendo à tona a real necessidade da pauta do direito dos territórios tradicionalmente ocupados.

Palavras-chave: Mata Atlântica. Populações Tradicionais. Violações de Direitos Humanos. Racismo ambiental. Sociobiodiversidade.

Abstract: This article deals with the intentionality of the introduction of an industrial and port complex in the municipality of Pontal do Paraná, Paranaense Coast, and along with this, the history of violations of social and environmental rights involving the traditional community of Maciel, almost 300 years ago. The territory of belonging to this community has become the target of speculation by the company Porto Pontal next to its entrepreneur. These maneuvers have conceived the community a series of violations and social-environmental conflicts that will be pointed out in this work. Traditional peoples and communities have a legal apparatus foreseen in laws, international treaties and conventions, however, contexts like this demonstrate that situations of illegalities become recurrent when it comes to neodevelopmentalist interests for unprecedented profit. In summary, the socio-biodiversity of the Atlantic Forest and the sea are threatened and may

¹ Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral
Rua Jaguariaíva, 512 - Caiobá, Matinhos - PR - ericagestaoambiental@gmail.com;
msantanaantiquera@gmail.com; quadros.juliana@gmail.com



undergo irreversible changes. It is concluded that the territorial rights of traditional populations permeate universes of emergency conflicts, bringing out the real need of the agenda of the traditionally occupied territories.

Key words: Atlantic Forest. Traditional Populations. Human Rights Violations. Sociobiodiversity.

Introdução

No município de Pontal do Paraná, inserido no litoral paranaense se deflagra um contexto de disputa territorial, trata-se da introdução de um Porto Privado e empreendimentos industriais que visam a garantia do projeto de uso do Pré-Sal brasileiro. Para que esta geopolítica ocorra, o poder público vem exercendo manobras por meio de alterações nas leis, e instrumentos de ordem pública.

A maneira verticalizada que ocorrem esses processos vêm ferindo notavelmente os direitos garantidos por lei de diversos povos e comunidades tradicionais, bem como será retratado neste trabalho, o caso da comunidade tradicional de caiçaras do Maciel, que ocupa tradicionalmente há quase dois séculos o território que se tornou alvo de especulação para um complexo industrial e portuário. Objetiva-se então, apontar as violações e ilegalidades do setor privado e público para implementação deste empreendimento, referente à comunidade do Maciel.

Por fim, cabe ressaltar que esse modelo neodesenvolvimentista e o Estado omissivo, configuram um cenário de violações e desigualdades frente ao direito à livre escolha e ao bem viver. Os territórios e suas territorialidades tradicionais são convertidos em múltiplos territórios que compõem multiterritorialidades, forjando assim, o esquecimento dos modos de vidas tradicionais, incumbindo mazelas da lógica neodesenvolvimentista para as populações tradicionais que perdem seus territórios de forma arbitrária e violenta.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é apontar às violações de direitos e ilegalidades impostas à comunidade tradicional do Maciel frente a um processo de introdução de um empreendimento portuário.

Material e Métodos



Desprende-se por meio de dados secundários, especialmente a partir da análise de materiais (relatórios e parecer jurídico) realizados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Promoção aos Direitos Humanos (CAOPDH/MPPR) do Ministério Público que possui um Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais. Caberá utilizar dissertação, monografia e bibliografias que incidem sobre a área e comunidade envolvida.

Resultados e Discussão

O território do Litoral do Paraná compõe-se de sete municípios, sendo o de Pontal do Paraná, “localizado na porção central do litoral paranaense” com uma área territorial de 202,159 km² (IPARDES)¹. Inserido no bioma de Mata Atlântica, considerado um *hotspots* mundial de biodiversidade. Referindo-se à condição social do município, estima-se uma população em torno de 25.393 pessoas (IPARDES, 2018), com uma das principais bases econômicas de perfil turístico na região por meio de seu uso balneário, especialmente no período de dezembro a fevereiro, a população se torna refém da sazonalidade (MINARI, 2016).

O município é rodeado de interesses antigos se tornando um “local de interesse à instalação de empreendimentos de infraestrutura portuária e industrial relacionados ao Pré-Sal e a líquidos inflamáveis” (MINARI, 2016). Isso se deflagra a partir de escolha estratégica, devido às suas condições naturais de calado e a geopolítica imbricada na rede de suporte de extração e escoamento do Pré-Sal brasileiro. Diversos projetos de empreendimentos privado estão previstos, empresas como SubSea7, Melpert, Techint, Odebrecht e o Terminal de Contêineres do Porto Pontal (TCPP) estão envolvidas nesse cenário, além de obras públicas que têm fins de viabilizar a operação destes projetos neodesenvolvimentistas, como a Nova Faixa de Infraestrutura. Nessa tratativa percebe-se uma robusta rede de suporte que visa intensificar a inserção do país no mercado global, como demonstra a fala do Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários, Luiz Carlos Krezinski: “vai ter porto em Pontal do Paraná não porque o pontalense quer, mas porque o Brasil precisa” (MINARI, 2016). Partindo desse contexto, torna-se necessário trazer à tona o caso da comunidade tradicional do Maciel, primeiramente, cabe corroborar a partir de DIEGUES, que comunidade tradicional se relaciona “com um tipo de organização econômica e social com reduzida acumulação de capital, não usando força de trabalho

¹Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.



assalariado. Nela produtores independentes estão envolvidos em atividades econômicas de pequena escala, como agricultura e pesca, coleta e artesanato. [...]” (DIEGUES, 2001).

Partindo dessa premissa, cabe descrever características da comunidade do Maciel objetivando afirmar sua identidade como comunidade tradicional. Segundo o Relatório de Visita Técnica do CAODH, emitido pela assessora jurídica do Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais, Ana Carolina Brolo de Almeida (2016), o território situa-se no continente e possui único acesso por via marítima pelo oceano, “é uma comunidade de pescadores artesanais que ocupa território localizado sobre a faixa de marinha e dentro do bioma da mata atlântica” (p. 16), demonstrando estreita relação com o mar e com a terra. “Na ponta da Ilha do Maciel, está a baía de Paranaguá e a foz do rio Maciel”, essa característica do ecossistema reflete a atividade pesqueira como principal ocupação desenvolvida pelos moradores (HOFFMAN, 2016). Posto isso, em conjunto com a característica física e cultural, temos a tradição da pesca artesanal repassada de geração em geração, como cita Lima, (2006), afirmando que “as áreas de Maciel [...] já são ocupadas há pelo menos dois séculos, possivelmente mais”. Menciona-se que “a Comunidade do Maciel é composta por 94 moradores permanentes, distribuídos em 51 (cinquenta e uma) casas, das quais 42 (quarenta e duas) são utilizadas para o fim residencial” (TANNO, *apud* Parecer Jurídico, 2016). Referindo-se à comercialização do produto, “o pescado produzido é destinado, primeiramente, ao autoconsumo, e depois à venda direta ao atravessador” (SILVA, 2006). Diegues, (2009), esclarece que “para as comunidades tradicionais a conservação dos recursos significa sua própria sobrevivência e reprodução econômica e social, a terra em que nasceram e morreram seus antepassados e em que nascem seus filhos”. Para tanto, cabe elencar os principais conflitos envolvendo a comunidade tradicional do Maciel, estes percebidos por meio documental: 1. Conflito fundiário; 2. Supressão da Comunidade por meio de projetos de empreendimentos privados; 3. Omissão do poder público frente à existência das comunidades; interdição estatal com retirada de serviços básicos e à exclusão da mesma de seus territórios.

Com base nesse contexto, vale reafirmar direitos dos povos e comunidades tradicionais evidenciados em Lei, Artigos, Tratados internacionais, Declarações e Conselhos. Dos quais podemos citar: 1. Artigo 215 e 216 da Constituição Federal de 1998, 2. Convenção da Diversidade Biológica de 1992, 3. Um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação que incide sobre a proteção das populações



tradicionais, 4. Artigo 191 da Constituição Estadual do Paraná, 5. Conselho Estadual dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. 6. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. 7. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) promulgada pelo Decreto nº 5.051 de 2004, a qual visa em seus artigos 1º e 6º a auto identificação aos grupos tradicionais; objetiva consulta prévia, livre e informada junto à comunidade que vem a ser atingida por qualquer empreendimento; veda a remoção das comunidades de suas ocupações tradicionais. 8. Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) de 2007, que conceitua os Povos e Comunidades Tradicionais e apresenta o objetivo de desenvolvimento sustentável. 9. Objetivo 14 e 14b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 (ONU, 2015), que abrange a temática das populações tradicionais e estabelece o imperativo da sua proteção e incentivo. Percebe-se que existe um arcabouço jurídico a fim de proteger os direitos de povos e comunidade tradicionais, nesse viés, apresentar-se-á uma linha do tempo apontando violações de direitos socioambientais nos processos decisórios relativos à comunidade do Maciel (Figura 1).

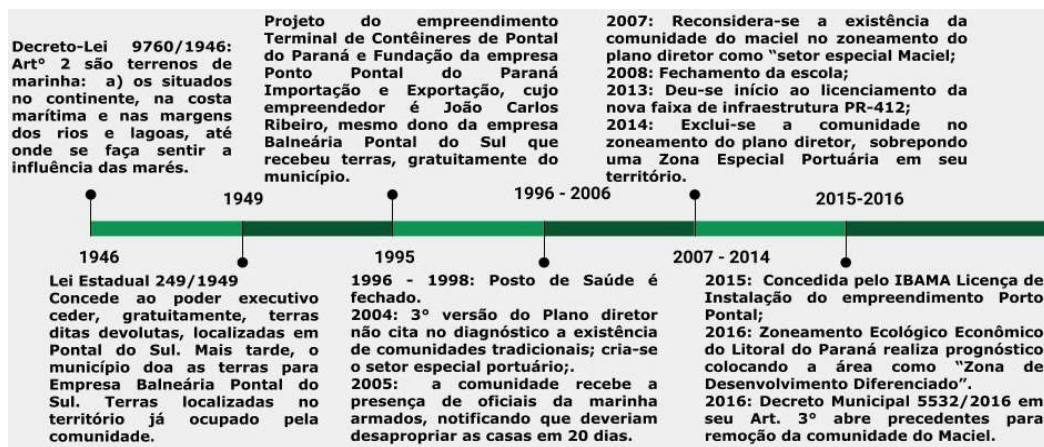


Figura 1. Linha do tempo 1946 - 2016: manifestações do Poder Público e do empreendimento Porto Pontal sobre a Comunidade Tradicional do Maciel (Fonte: Parecer Jurídico Ministério Público Paraná, 2016).

A fim de complementar em parecer jurídico aponta-se que o atual cenário acaba revelando “um quadro incerto quanto à possibilidade de desaparecimento da identidade social e cultural das populações tradicionais do litoral paranaense, bem como da relação harmoniosa mantida por estes povos com os mares e a mata atlântica e com os ciclos da natureza” (Parecer Jurídico MPPR, 2016).

Conclusões

Conclui-se que a Comunidade Tradicional do Maciel vem sofrendo historicamente violências contra sua permanência e reconhecimento de seus direitos perante o uso de seu território tradicionalmente ocupado, assim como se encontra em situação de risco a continuidade de seus modos de vida. Percebe-se que todas as manobras do poder público municipal refletem nas violações de direitos e configuram um processo de ilegalidade ocasionada pelo interesse do setor privado sobre os bens comuns, sejam da terra ou do mar. A omissão do setor público sobre a existência da comunidade tradicional em seus planos diretores demonstra a face de abandono quanto às necessidades básicas e específicas da comunidade.

O notório reconhecimento da comunidade como tradicional e o fato da ausência de consulta prévia, livre e informada, representa e reafirma a ilegalidade da introdução de um empreendimento de grande porte e escala no município e a verticalidade no processo decisório. Os efeitos sinérgicos do montante de empreendimentos previstos para Zona Especial Portuária, que visa englobar corporações industriais, ainda são imensuráveis e não dialogam com o *slogan* de desenvolvimento sustentável que as mesmas pregam. Sabe-se que o risco é iminente do desaparecimento de espécies marinhas, vegetação nativa para construção de estrada e o etnocídio de povos e culturas. A previsão é um crescimento desordenado da cidade com a explosão demográfica e a desorganização do poder público.

A Convenção 169 da OIT (BRASIL, 2004), a Constituição Federal de 1988 e a Estadual do Paraná, as políticas nacionais, todas se mostram infringidas, demonstrando a real necessidade da pesquisa aprofundada no âmbito do direito territorial das populações tradicionais. Assim como a comunidade tradicional do Maciel, existem outras comunidades e povos indígenas pertencentes ao território de Pontal do Paraná, que também se encontram na conjuntura do caso do Maciel, mesmo que com especificidades diferentes. A gestão ambiental nesse cenário apresenta-se como mediador de conflitos, propõe-se instrumentos jurídicos para o caso da vila Maciel, sanando a regularização fundiária, a possibilidade de elaboração de políticas públicas incentivando as dinâmicas de produção de pequena escala e a organização popular para se empoderar frente às manobras sistêmicas de um ciclo vicioso sem fim do capital global e lógicas neodesenvolvimentistas, as quais representam o oposto de um desenvolvimento sustentável e sustentado nas leis.



Referências

ALMEIDA, A. C. B. Relatório de Visita Técnica. 2016. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RELATORIODEVISITATERRITORIOMACIEL.pdf>> Acesso em: 10/fev./2018.

BRASIL. DECRETO Nº 6040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília, DF, fevereiro 2007.

BRASIL. DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. **Promulga a Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Brasília, DF, abril 2004.

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Artigo 215 dispõe sobre os direitos culturais.** 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_215_.asp> Acesso em: 10/abril/2018.

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Artigo 216 dispõe sobre o Patrimônio Cultural Brasileiro.** 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp> Acesso em: 11/abril/2018.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.** 2012. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=90>> Acesso em: 28/abril/2018.

HOFFMANN, C. C. **Breve parecer histórico sobre Comunidade Maciel.** 2016. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ParecerHistoricodaComunidadeMaciel.pdf>> Acesso em: 10/fev/2018.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico município de Pontal do Paraná.** 2018. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83255>> Acesso em: 1/abril/2018.

LIMA, L. S de. “Diz que é bom...”: as plantas na vida das comunidades de Barrancos e Maciel (Pontal do Paraná - Paraná). 2006. Monografia (Graduação em Oceanografia). Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná.

MINARI, N. B. **A proteção ambiental no ordenamento territorial:** o plano diretor de Pontal do Paraná. 2016. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Parecer Jurídico Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.15.043964-7 – CAOPJDH** - consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento Porto de Pontal do Paraná. 2016. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ParecerJuridicoMaciel.pdf>> Acesso em: 30/abril/2018.

PARANÁ. Constituição Estadual 1989. **Art. 191 Dispõe sobre o Patrimônio Cultural Material.** 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codTipoAto>> Acesso em: 10/abril/2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS 14.** Paris, França, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods14/>> Acesso em: 30/abril/2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Convenção da Diversidade Biológica. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>> Acesso em: 7/abril/2018.

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC). **Objetivos.** 2000. Acesso em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc>> Acesso em: 9/abril/2018.

SILVA, J. de O. **Efeitos do avanço urbano-turístico e portuário em comunidade pesqueiras de Pontal do Paraná - PR.** 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.** 2001. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf> Acesso em: 30/abril/2018.